

**LEI Nº 7.218, DE 23 DE ABRIL DE 2024** .

**ALTERA A REDAÇÃO DO §1º, DO ART. 8º, E  
ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.  
4º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.213, DE 16 DE ABRIL  
DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** .

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O §1º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 7.213, de 16 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os agentes de contratação devem, obrigatoriamente, ser selecionados entre os servidores públicos efetivos ou empregados públicos com vínculo permanente na Administração Pública Municipal.”

**Art. 2º** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 4º, da Lei Municipal nº 7.213, de 16 de abril de 2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - As funções de Pregoeiro, Presidente da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, Fiscal de Contrato e Membros da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação devem ser ocupadas por servidores que tenham, no mínimo, o ensino médio completo.”

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 23 de abril de 2024.

---

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 23 de abril de 2024.

---

Secretária Municipal de Governo.